



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé  
Decania  
Conselho de Coordenação

### RESOLUÇÃO CC/UFRJ-MACAÉ/UFRJ Nº 262, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Combate às Violências do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ, no uso de suas atribuições, em sua sessão ordinária de 21 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé, o funcionamento, organização e as atividades da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Combate às Violências,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Combate às Violências do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de março de 2024, com publicação no Boletim Eletrônico da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Macaé, 23 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Irnak Marcelo Barbosa, Decano(a)**, em 26/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufRJ.br/autentica>, informando o código verificador **4005746** e o código CRC **28D2531A**.

## ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E  
COMBATE ÀS VIOLÊNCIAS DO CENTRO  
MULTIDISCIPLINAR UFRJ-MACAÉ**

**CAPÍTULO I  
Da Finalidade e Competência**

Art. 1º A Comissão Permanente de Direitos Humanos e Combate às Violências do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CDHCV- UFRJ Macaé) é um colegiado de natureza consultiva, informativa e educativa, que tem por finalidade a promoção e defesa dos direitos humanos de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos e comunidade extra-universitária em suas relações com Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé CM UFRJ-Macaé, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas.

Parágrafo Único. A Comissão não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo instâncias universitárias e os integrantes das comunidades interna e externa.

Art. 2º Compete à Comissão de Direitos Humanos e Combate às Violências da UFRJ:

I. Propor medidas de combate à violência e promoção de ambientes de trabalho e ensino livres de violência, o que inclui: combater distintas formas de violência no âmbito da UFRJ e promover condutas éticas e justas nas relações de trabalho, ensino, pesquisa e extensão;

II. Mobilizar, em conjunto com outras instâncias de defesa e promoção dos direitos humanos, a comunidade da UFRJ para promoção da dignidade, justiça social e respeito à diversidade, por meio de atividades educativas, promoção de debates e fóruns permanentes;

III. Propor em conjunto com docentes e discentes, alterações curriculares para inclusão da temática do respeito à diversidade e combate à discriminação e a todo tipo de violência;

IV. Criar e divulgar fluxo de acolhimento a demandas relacionadas aos Direitos Humanos se caracterizando como um polo captador e difusor de reflexões e soluções negociadas com a estrutura vigente, atuando de forma ética e transparente no combate às violências;

V. Propor pesquisa junto aos diferentes setores do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé para diagnóstico da situação de violência, planejamento anual das ações da comissão e métodos para monitorar e avaliar os resultados obtidos;

VI. Deliberar sobre a instituição de subcomissões temáticas e grupos de trabalho dentro da presente comissão, para a realização de estudos ou execução de atividades específicas relacionadas com os Direitos Humanos;

VII. Elaborar pareceres sobre as demandas recebidas e encaminhá-los aos órgãos competentes;

XI. Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, atenderão ao programa de atividades da Comissão estabelecido no início de cada ano.

§ 2º Cada comissão temática ou grupo de trabalho terá um coordenador, eleito dentre e pelos seus membros.

**CAPÍTULO II  
Da Vinculação Administrativa**

Art. 3º A Comissão de Direitos Humanos em Combate às Violências da UFRJ ficará localizada junto à Decania do CM UFRJ Macaé, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único - A CDHCV UFRJ-Macaé se reportará, sempre que necessário, à Decania e ao Conselho de Coordenação do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Confidencialidade**

Art. 4º No exercício de suas funções, a Comissão agirá com base no princípio da confidencialidade, devendo manter sob sigilo o nome do demandante, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da Universidade, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

§ 1º A fim de assumir este compromisso, cada membro da comissão assinará um termo de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Todas as demandas apresentadas à Comissão serão documentadas e armazenadas de forma a também garantir o sigilo dos registros.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Comissão**

#### Seção I Dos membros

Art. 5º A Comissão de Direitos Humanos e Combate às Violências da UFRJ será integrada por:

I - 6 representantes docentes indicados pelas Direções dos Institutos do CM UFRJ Macaé, sendo vedada a participação de Decano, Substituto Eventual do Decano e Diretores Adjuntos do Centro, Diretores e Diretores Adjuntos dos Institutos;

II - 2 representantes técnicos-administrativos indicados pela Direção Administrativa do CM UFRJ Macaé;

III - 2 representantes discentes indicados pelo Diretório Central Estudantil – DCE Mário Prata;

IV - 2 Docentes, discentes ou técnicos-administrativos voluntários que tenham interesse e possam contribuir para o desenvolvimento dos Direitos Humanos na CDHCV.

§ 1º Os mandatos serão de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º Os membros mencionados no inciso I terão seus mandatos condicionados ao seu local de origem (Instituto);

§ 3º A Comissão deliberará sobre a destituição dos membros caso haja denúncia de quebra de confidencialidade, ausência sistemática, ou algum outro óbice ético à participação do membro na Comissão;

§ 4º A renovação da Comissão se dará por indicação das instâncias correspondentes aos incisos I, II e III e por indicação de seus membros, tendo o cuidado de renovar até 1/3 a cada mandato;

§ 5º A indicação das pessoas mencionadas no inciso IV será deliberada pela própria CDHCV, mediante análise de solicitação por escrito e justificada, por parte dos interessados;

§ 6º Cada membro poderá renovar por uma vez seu mandato, desde que se mantenha a proporcionalidade dos membros, conforme citado no parágrafo 4.

#### Seção II Da Presidência

Art. 6º A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos membros que a compõem.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão terão mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Organizar a programação anual de atividades da Comissão;
- III - Administrar as atividades decididas pela Comissão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- V - Designar os coordenadores das comissões temáticas ou grupos de trabalhos, escolhidos na forma disciplinada pelo § 2º do art. 2º;
- VI - Articular-se com os órgãos próprios da Universidade, a fim de buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento da Comissão;
- VII - Resolver de pronto os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à apreciação da Comissão e/ou do Conselho de Coordenação, quando couber.

### Seção III Do Funcionamento

Art. 8º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º A Comissão deliberará com a presença dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

### **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

Art. 9º O Decano, Diretores Adjuntos, Diretores de Institutos, Coordenadores de Cursos e Chefes de Departamentos deverão cooperar com a Comissão, facilitando, sempre que necessário, o acesso desta a serviços, informações e servidores.

Art. 10º Cabe à Decania garantir os meios materiais e humanos para o adequado funcionamento da comissão.

Art. 11º Este Regimento entrará em vigor em 1º de março de 2024 e será publicado no Boletim Eletrônico da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Irnak Marcelo Barbosa  
Decano  
Presidente do Conselho de Coordenação  
Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé